

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

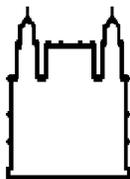
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ 2013 – 2017

Edital de Convocação

A Comissão Eleitoral, composta pelos servidores, José Jurberg, Mariangela Ziccardi, Carlos Silva, Sylvia Regina Quintana, Ludmila Lopes e Aline dos Santos Moreira, homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz – CD/IOC de 20/02/2013 será responsável, nos termos do Regime Interno, pela condução do processo eleitoral da nova Diretoria, para o período 2013-2017.

CALENDÁRIO ELEITORAL

CD para decidir a Comissão Eleitoral	20 de fevereiro
Publicação do Edital do Processo Eleitoral	22 de março
Período de Inscrição de Candidatos	1 a 3 de abril
Divulgação da lista de candidatos	3 de abril
Apresentação de recursos (Comissão)	4 de abril
Homologação das candidaturas (Comissão)	5 de abril
Campanha Eleitoral (apresentação das propostas)	5 de abril a 8 de maio
Debate(s) Público(s) dos candidatos (2 ou mais), com toda a chapa, contemplando os temas relativos à missão do IOC, com apresentação de propostas e discussão com a comunidade	(datas a serem definidas e divulgadas pela Comissão)
Votação de 09:00 às 17:00 h	09 e 10 de maio
Apuração dos votos a partir das 17:00 h	10 de maio
Homologação do resultado (CD-IOC)	14 de maio
Encaminhamento da lista à Presidência	14 de maio
Homologação do resultado (Presidência da Fiocruz)	15 de maio



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ – 2013

CAPITULO I DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Oswaldo Cruz será dirigido por um Diretor indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade do Instituto, através do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O Diretor apresentará sua candidatura em uma chapa completa constituídas por 1 (um) candidato a Diretor e os 4 vice-diretores específicos de cada área, Vice-Direção Desenvolvimento Institucional e Gestão, Vice-Direção de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação e Vice-Direção de Serviços de Referência e Coleção Científica (VD-DIG + VD-PDI + VD-EIC+ VD-SRC)

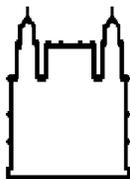
Parágrafo 2º – A eleição de Diretor do IOC será realizada segundo as normas estabelecidas na reunião do Conselho Deliberativo do IOC, e o Estatuto da FIOCRUZ (Decreto nº 4795/2003).

CAPITULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 2º - Estão aptos para se apresentarem como candidatos a diretor, servidores das carreiras de nível superior com reconhecida liderança científica e título de doutor, (pertencentes ao quadro de funcionários da Fiocruz, ou quando não, pesquisadores a convite de membros do IOC, cabendo ao CD da Unidade a homologação das candidaturas inscritas).

Artigo 3º - A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados (oficialmente) e em atividade no IOC.
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades no IOC.
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no IOC.
- Profissionais de nível superior bolsistas de Agências Oficiais de Fomento (incluindo pesquisadores aposentados, PVs, Pos-Doc, Inovatec, e outras modalidades de bolsas) e Cooperação Técnico-Científica Nacionais e Internacionais, e da Fundação de Apoio da Fiocruz (Fiotec, incluindo chefes de laboratório com bolsa Fiotec), exercendo atividades no IOC há mais de um ano, devidamente registrada no Sistema Coleta-IOC até 30 dias antes das eleições.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

- Ex-Presidentes, Ex-Vice-Presidentes, Ex-Diretores e Pesquisadores Eméritos que pertenceram aos quadros do IOC.
- Alunos matriculados nos cursos acadêmicos de Pós-Graduação stricto sensu do IOC, em data anterior a 10/04/2012. Neste caso, o total de votos válidos correspondentes a esta categoria não poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento) dos votos válidos apurados no total.
- Os vínculos de estagiários e terceirizados não compõem o Colégio Eleitoral

Artigo 4º - A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único – Será considerado voto válido aquele que contenha marca que identifique somente uma candidatura ou em branco.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA PARA O CARGO DE DIRETOR

Artigo 5º - Comporão a lista, os candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos (votos em candidatos + votos brancos):

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

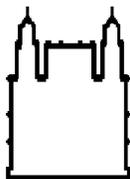
Artigo 6º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1, do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Caso esses percentuais não sejam atingidos, deverá ser convocada uma nova eleição no prazo de uma semana.

Artigo 7º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, conforme deliberação do Conselho Deliberativo (CD/IOC), de 18/03/2009.

Artigo 8º - Para conduzir o processo eleitoral será designada, pelo CD/IOC, uma Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros: 1 (um) Presidente, 3 (três) Membros efetivos e 1 (um) Secretário executivo.

Parágrafo único – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Consolidar a lista do Colégio Eleitoral e enviar previamente aos laboratórios e serviços para conferência final.

II - Garantir a possibilidade do voto facultativo a todo o colégio eleitoral.

III - Analisar a possibilidade de implantar o voto eletrônico, através da intranet, à distância (para quem não estiver na sede do Rio de Janeiro), desde que haja plena garantia do sigilo do voto, e/ou um sistema de voto em depósito prévio na Comissão Eleitoral.

IV - confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;

V - constituir as mesas de votação e apuração, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos; e

VI - encaminhar ao CD/IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração.

VII - Estabelecer o calendário dos debates entre candidatos e organizá-los

CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10º - O Calendário Eleitoral aprovado pelo CD/IOC será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral através de Edital.

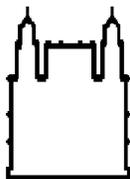
Artigo 11º - A Comissão Eleitoral poderá autorizar, a pedido dos candidatos, após análise, a impressão de texto de até 3 (três) páginas, que contenha o perfil e a plataforma dos componentes da chapa, a ser distribuído aos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.

Artigo 12º - A Comissão Eleitoral organizará um ou dois debates com o(s) candidato(s) com a participação dos eleitores durante o período de propaganda eleitoral, se assim o desejarem.

Artigo 13º - A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação e apuração, e definirá horário e local para votação, divulgando-os amplamente através de Edital, podendo cada candidatura indicar um fiscal, através de requerimento à Comissão.

Parágrafo Único – A identificação do eleitor se fará pelo documento de identidade ou pelo crachá da FIOCRUZ.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CD/IOC.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

CAPITULO VI **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 15º - A inscrição das chapas deverá ser feita através de um documento, entregue pessoalmente ou por representante, onde constem as assinaturas do candidato a Diretor e dos respectivos candidatos a Vice-Diretores, que deverá ser apresentado no Pavilhão Rocha Lima, 3º Andar, sala 306 a senhora Rose Pani, secretária da comissão, DE 1 a 3 de abril de 2013 das 09:00 às 16:00 h.

Artigo 16º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia da carteira de Identidade, Curriculum Vitae e uma Carta de Encaminhamento.